

Tabela Geral anexa ao Código do Imposto do Selo-Ponto 23.4-Extractos de facturas e facturas conferidas

Razão das Instruções :

Tendo ocorrido um lapso de escrita na republicação do Código do Imposto do Selo, efectuada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na taxa aplicável ao ponto 23.4 da Tabela Geral anexa ao Código do Imposto do Selo "Extractos de facturas e facturas conferidas sobre o respectivo valor, com o mínimo de ? 0,50...5%" e não sendo possível corrigi-lo através de declaração de rectificação por se encontrar ultrapassado o prazo de 60 dias constante do n.º 2 do artigo 5º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, foi, por despacho do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 21.01.2004, sancionado o seguinte entendimento:

Atendendo a que a autorização legislativa constante da Lei n.º 26/2003, de 30 de Julho, que habilitou o Governo a proceder à Reforma da Tributação do Património, e a alterar entre outros, o Código do Imposto do Selo e a Tabela Geral anexa, aprovados pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, apenas permitia a consagração das taxas referidas nos seus artigos 53º. e 68º., deve entender-se que se mantiveram inalteradas todas as outras taxas aplicáveis aos factos já previstos anteriormente na Tabela Geral, conforme resulta do artigo 51º da citada autorização legislativa.

Procedimentos a seguir:

Assim, relativamente às taxas constantes da Tabela Geral do Imposto do Selo, aprovada pela Lei nº 150/99, de 11 de Setembro, tratou-se de uma mera republicação, pelo que se deverá entender que, quanto ao ponto 23.4 Extractos de facturas e facturas conferidas está em vigor a taxa de 0,5%.

Direcção-Geral dos Impostos, 4 de Fevereiro de 2004

O DIRECTOR-GERAL,
Armindo de Sousa Ribeiro